

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA DETRO-RJ/CASACIVIL Nº 03 DE 23 DE MARÇO DE 2017

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR
ESPECIFICADA.**

O PRESIDENTE DO DETRO/RJ E O SECRETARIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.510, de 17 de janeiro de 2017, que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2017, o Decreto nº 45.938, de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2017 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários, e Decreto nº 45.878, de 29 de dezembro de 2016, altera o Decreto nº 45.809 de 03 de novembro de 2016, que modifica a estrutura do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências, e o constante no Processo nº E10/005/3053/2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Operação Barreira Fiscal.

II - VIGÊNCIA: Início: a partir da data da publicação - Término: 31/12/2017.

III - DE/Concedente: 3133 - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro.

UO: 313300 - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro.

IV - PARA/Executante: Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

UO: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

UG: 210100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

V - CRÉDITO:

PROGRAMA TRABALHO	DE	NATUREZA DESPESA	DE	FONTE RECURSOS	DE	VALOR (R\$)
3133.26.782.0107.2916		3390		230		R\$ 900.000,00

Art. 2º - Os valores, previstos no artigo anterior, serão aplicados em ações de Fiscalização e Monitoramento de Cargas realizadas, bem como em Postos Operacionalizados.

Parágrafo Único - Os valores previstos nesta Portaria poderão ser usados para quitar as despesas de exercícios anteriores desde que afetas ao objeto do item 2 - plano de aplicação, incluindo o pagamento de juros, multas e eventuais impostos.

Art. 3º - A prestação de contas final dos recursos descentralizados nesta Portaria Conjunta deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do art. 16, inciso V, do Decreto nº 43.463, de 14/02/2012, e, observando as disposições da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2017

FERNANDO MORAES

Presidente do DETRO-RJ

CHRISTINO AUREO

Secretário de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Id: 2019305